

GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 15.447.108/0001-02

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021

1. DATA, HORA, LOCAL:

Às 10:00 horas do dia 28 de julho de 2021, realizada *remotamente* a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, tendo em vista os desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

2. MESA:

Presidente: Reinaldo Garcia Adão.

Secretário: Maurício Magalhães.

3. PRESENÇA:

Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do **GAZIT MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 15.447.108/0001-02 (“Fundo”), de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia, nos termos do artigo 67, parágrafo 6º da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:

Os Cotistas deliberaram, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar:

- (i) a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de cotas do Fundo no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ao preço unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), com as características descritas no regulamento do Fundo (“Regulamento”), integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), sob o regime de melhores esforços (“Oferta Restrita”);
- (ii) a contratação da Administradora, ou de parte a ela relacionada, como instituição intermediária líder da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, sendo certo que não se caracteriza situação de situação de conflito de interesses, tendo em vista que a Administradora não será remunerada pela realização da Oferta Restrita;

- (iii) a adoção, pela Administradora, das providências necessárias para a implementação das deliberações descritas acima.

5. ENCERRAMENTO:

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas.

Os termos capitalizados utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Mesa:

Reinaldo Garcia Adão

Presidente

Maurício Magalhães

Secretário

